



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PROCESSO: 036.00061/2022-65

Concede o Diploma Honra ao Mérito ao Sindicato dos Centro de Formação de Condutores do Estado do Rio Grande do Sul - SindiCFC.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução (0373441) de autoria do Vereador Moisés da Silva Barboza, que visa conceder o Diploma Honra ao Mérito ao Sindicato dos Centro de Formação de Condutores do Estado do Rio Grande do Sul - SindiCFC.

Nos termos explanados na exposição de motivos acostada aos autos, a qual transcrevemos *ipsis litteris*, em 6 de abril de 1990, os proprietários das autoescolas gaúchas registraram a Associação das Auto e Moto Escolas, reunindo cerca de 300 associados, com o objetivo de representar a categoria. Em 1996, o governo do estado criou o Detran-RS (lei nº 10.847/96), autárquico, delegando os serviços de habilitação de condutores aos CFCs. Em 1998, a Associação evoluiu para Sindicato dos Centros de Formação de Condutores-RS, destacando-se como entidade representativa da categoria. Em 25 de abril de 1998 registrou-se a ATA DE POSSE 002 em reunião sob a Presidência de Sergio Machado, elegendo **EDSON LUIS DA CUNHA** como Presidente da nova Entidade Sindical. Desde então, em seus mais de 20 anos de história, o SindiCFC-RS trabalha para manter a qualidade do processo de habilitação de condutores, renovação de CNH e outros serviços nos CFCs. Garantindo a qualidade no atendimento e o crescimento da categoria. A missão do SINDICFC se consolida pela fé em seus associados e pela crença de que as estruturas representativas sindicais ocupam relevante papel no desenvolvimento interno de cada classe social. Como missão acreditamos que os CFCs do Rio Grande do Sul formam muito mais que apenas condutores: formam cidadãos para o trânsito. A partir disso, os CFCs trabalham sempre respeitando os princípios éticos e a transparência nas relações. Quem aposta em responsabilidade e diálogo conquista seus clientes e parceiros. O SindiCFC incentiva e apoia essa postura, enraizando valores e contribuindo para um trânsito mais humano e seguro. Hoje os associados do SINDICFC chegam a 270 CFCs que abrigam próximo a 15000 colaboradores atendendo cerca 100 000 cidadãos gaúchos todos os meses.

A Procuradoria, em parecer prévio, destaca que Resolução nº 2.083/07 podendo ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense, cabendo ao Plenário a análise de mérito 0378611.

Na sequência, o processo foi encaminhado para Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, que por sua vez emitiu parecer favorável, afirmando inexistir óbice de natureza jurídica que impeçam a tramitação do Projeto 0404569.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria da proposição insere-se no âmbito da competência do Município, na forma do Art. 30, inciso I da Constituição Federal, e na Lei Orgânica, Art. 9º, inciso II, e restam comprovados os requisitos previstos na Resolução nº 2.083/07.

Tal honraria, poderá ser conferida as pessoas físicas ou jurídicas que, por suas ações, tenham-se destacado meritoriamente junto à sociedade porto-alegrense. Assim, no que compete a esta Comissão avaliar, a proposição tem mérito e sua exposição de motivos demonstram a real definição do Diploma de Honra ao Mérito, conferida ao Sindicato dos Centro de Formação de Condutores do Estado do Rio Grande do Sul - SindiCFC, tendo em vista sua relevância, representação histórica e extensa trajetória na área de atuação.

Por estas razões já expostas, entende-se que a homenagem é merecida, sendo imprescindível o prosseguimento do Projeto objeto de análise.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do Projeto de Resolução, este Relator opina no mérito pela sua **APROVAÇÃO**.

GILSON PADEIRO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 15/07/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0412755** e o código CRC **5F4BE33A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 219/22 – CECE** contido no doc 0412755 (SEI nº 036.00061/2022-65 – Proc. nº 0300/22 - PR nº 014), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **1º de agosto de 2022**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420278** e o código CRC **6B292BD1**.